



PARECER CONJUNTO Nº 97/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/2021.

De autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, o presente projeto de lei "*Dispõe sobre a transparência de informações de obras em unidades escolares no município de São Paulo*".

O projeto obriga o Poder Executivo a manter em seu sítio eletrônico, ou em outro portal eletrônico na rede mundial de computadores, informações atualizadas sobre obras de reforma, recuperação física e adaptação das unidades escolares da rede direta e indireta, inclusive as que visam ao cumprimento de protocolos exigidos para garantir a segurança sanitária de profissionais da educação e de toda a comunidade escolar, considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

A propositura estabelece, ainda, que as informações deverão conter: o nome da unidade escolar; endereço da unidade; descrição das obras necessárias; empresa contratada; valor da obra; data de início da obra; estágio atual da obra; data prevista para término da obra e número do processo; além de determinar que todos seus dados, sejam de livre acesso a toda população, sem necessidade de prévia solicitação ou cadastro.

Como justificativa, o autor argumenta que, em função da pandemia da Covid-19, diversas ações deverão ser tomadas pelo Poder Público para que as aulas possam voltar à forma presencial com segurança. Informa, no entanto, que as condições físicas da maioria das unidades escolares da rede municipal de ensino encontram-se muito distantes das exigidas para o cumprimento do protocolo sanitário. Dessa forma, considera fundamental que a população possa ter acesso às informações, de forma transparente, sobre o processo de recuperação e adaptações físicas das escolas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

É preciso lembrar que a pandemia tornou evidente uma série de questões que se encontravam latentes, entre as quais a necessidade de prover as edificações de medidas que



melhorem a salubridade dos ambientes escolares. Tais medidas podem contribuir não só para minimizar o contágio pela Covid-19, mas também para melhorar as condições de saúde de todos os que convivem nas unidades escolares.

Em função disso, no que se refere à transparência das informações, é de suma importância que elas se tornem públicas, visto que a população em geral, em particular a comunidade escolar, também poderá colaborar para a fiscalização do andamento das obras, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação desta propositura.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/03/2023.